

Newsletter COVID-19 Novas medidas de apoio em vigor

Para combater os efeitos negativos originados pelo segundo confinamento motivado pela crise pandémica, o Governo aprovou diversos diplomas que contêm novas medidas de apoio aos trabalhadores e às empresas cuja atividade tenha sido particularmente afetada, designadamente um regime excecional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais e de contribuições à Segurança Social, visando assegurar liquidez às empresas e preservar a atividade destas, bem como o prolongamento do apoio extraordinário à retoma progressiva até 30 de setembro de 2021 e o reforço do apoio às microempresas com quebras de faturação.

Relativamente aos concelhos de maior risco de contágio, é igualmente de destacar a prorrogação da obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho até 31 de dezembro (sempre que este seja compatível com a atividade desempenhada), e de elaboração de horários desfasados, no caso de empresas com 50 ou mais trabalhadores.

Por seu lado, foram prorrogados determinados prazos referentes a medidas excecionais e temporárias estabelecidas no âmbito da pandemia, como, por exemplo, a extensão da validade dos cartões do cidadão ou de certidões, cujo prazo de validade se encontre expirado.

Importa ainda indicar as últimas alterações efetuadas ao Programa APOIAR, que visam reforçar os apoios às empresas e o seu alargamento a atividades económicas diretamente afetadas pela suspensão e encerramento de instalações e estabelecimentos.

ÍNDICE

1. IRS, IRC e IVA

1.1 - Pagamento em prestações dos impostos

1.1.1 - IVA

1.1.2 - IRS e IRC

1.2 - Processos de execução fiscal

2. Apoios pagos aos trabalhadores pela Segurança Social – tributação em IRS

3. Dívidas à Segurança Social - pagamento em prestações

3.1 - Pagamento em prestações mensais

3.2 - Requerimento

3.3 - Situação contributiva regularizada

4. Apoios aos trabalhadores e às empresas – alargamento das medidas de apoio

4.1 - Apoio extraordinário à redução da atividade económica

4.2 - “Lay-off simplificado”

4.3 - Apoio extraordinário à retoma progressiva

[4.4 - Apoio às microempresas](#)

[4.5 - Novo incentivo à normalização da atividade empresarial](#)

[4.6 - Trabalhadores independentes e gerentes](#)

[5. Teletrabalho e horários desfasados – concelhos com maior risco de contágio](#)

[5.1 - Teletrabalho obrigatório](#)

[5.2 - Horários desfasados](#)

[6. Programa APOIAR – novas medidas](#)

[6.1 - Principais alterações](#)

[7. Prorrogação de prazos referentes a medidas excecionais e temporárias](#)

[8. Legislação aplicável](#)

1. IRS, IRC e IVA

1.1 - Pagamento em prestações dos impostos

Relativamente aos impostos, pretende-se um alívio fiscal e contributivo, através de novas medidas e extensão de prazos, permitindo-se, designadamente, o pagamento em prestações do IVA, IRS e IRC sem juros.

A regularização da situação tributária por via de planos prestacionais de dívidas em fase de execução fiscal continua e de forma automática para pessoas singulares (até 5 mil euros) e para empresas (até 10 mil euros).

Neste âmbito, foi agora anunciado:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• um período de carência de 2 meses para o pagamento de planos prestacionais; |
| <ul style="list-style-type: none">• os planos prestacionais realizados na fase de cobrança voluntária podem ser alargados a outros tributos para além dos já existentes (IRS e IRC), incluindo os planos automáticos; |
| <ul style="list-style-type: none">• os planos prestacionais em curso nos casos de Processo Especial de Revitalização (PER), Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE) e Insolvência podem passar a incluir dívidas relativas ao período entre janeiro e março. |

1.1.1 - IVA

No IVA prevê-se a entrega do imposto em prestações e sem juros. Quando se trate de entrega mensal, alarga-se até junho o universo de sujeitos passivos abrangidos por essa possibilidade.

IVA	Medida	Sujeitos abrangidos
Trimestral	Entrega em 3 ou 6 prestações sem juros do IVA relativo aos meses de fevereiro e maio	<ul style="list-style-type: none"> • Todas as empresas; • Trabalhadores independentes.
Mensal	Entrega em 3 ou 6 prestações sem juros do IVA relativo aos meses de janeiro a junho	<ul style="list-style-type: none"> • Microempresas até 2M€ de volume de negócios com quebra de faturação de 25%. (2020 em relação a 2019)
		<p>Alargamento em fevereiro a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • todas as PME (volume de negócios até 50M€); • todas as empresas dos setores da restauração, alojamento e cultura
		<p>Alargamento de março a junho a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • empresas dos setores da restauração, alojamento e cultura; • PME dos restantes setores com quebras de faturação de 25% (2020 em relação a 2019).

1.1.2 - IRS e IRC

Entrega em prestações e sem juros das retenções na fonte de IRS e IRC, nos pagamentos por conta de IRC, com diferenças consoante a dimensão da empresa, e ainda na entrega da autoliquidação do IRC, a única que se pode fazer em 4 prestações.

	Obrigação	Medida	Sujeitos abrangidos
IRS e IRC	Retenções na fonte	Entrega em 3 ou 6 prestações sem juros relativos aos meses de março a junho	<ul style="list-style-type: none"> • Todas as empresas da restauração, alojamento e cultura; • PME com volume de negócios > 50M€ e quebra de faturação >25%. (2020 em relação a 2019)
IRC	Pagamento por conta	Entrega em 3 prestações do 1º e 2º PPC relativos a julho e setembro	<ul style="list-style-type: none"> • Todas as PME (valor de negócios > 50M€) • Microempresas. <i>Estas podem limitar o 2º PPC em 50% e fazer regularização posterior, no 3º PPC.</i>
	Autoliquidação	Entrega em 4 prestações, entre maio e agosto <i>Mínimo de 25% em maio (1º mês)</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Todas as PME.

1.2 - Processos de execução fiscal

Medidas que se encontram atualmente em vigor	<ul style="list-style-type: none"> - Suspensão dos processos de execução fiscal até 31 de março de 2021 - Para regularização da situação tributária: criados planos prestacionais de dívidas que estejam em execução fiscal até 5 mil€ para as pessoas singulares e até 10 mil€ para as empresas - Planos prestacionais automáticos (1.ª prestação só é devida a partir de abril)
---	--

Novas medidas complementares	<ul style="list-style-type: none"> - Período de carência de 2 meses para o pagamento de planos prestacionais - Planos prestacionais já em curso (no caso de PER, RERE e insolvência) podem agora incluir dívidas relativas ao período entre janeiro e março - Alargamento dos planos, incluindo automáticos, feitos na fase de cobrança voluntária a outros tributos (e não apenas ao IRS e ao IRC)
-------------------------------------	--

2. Apoios pagos aos trabalhadores pela Segurança Social – tributação em IRS

Os apoios pagos aos trabalhadores pela Segurança Social no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia Covid-19 para compensação de retribuições estão sujeitos a IRS, enquanto os apoios destinados à compensação de perda de rendimentos estão excluídos de tributação em sede de IRS, designadamente:

Tipo de Apoio	Apoio	Diploma legal	Tributado?
Apoios para compensação de retribuições	Layoff simplificado	DL 10-G/2020	Sim
	Apoio à retoma	DL 46-A/2020	Sim
	Apoios excecionais à família	DL 10-A/2020 - art. 23.º para TCO/MOE e pessoal do serviço doméstico; art. 24.º para TI; DL 6-C/2021; DL 14-B/2021	Sim
Apoios para compensação de perda de rendimentos	Proteção na doença, parentalidade (isolamento profilático, doença COVID, assistência a filho em isolamento profilático)	DL 10-A/2020 - art. 19.º, 20.º, 20.º-A e 21.º	Não
	Prorrogação das prestações DES	DL 10-F/2020 e DL 37/2020	Não
	Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador (TI e MOE)	DL 10-A/2020 - art. 26.º	Não
	Medida extraordinária de incentivo à atividade profissional	DL 10-A/2020 - art. 28.º-A	Não
	Complemento de estabilização	DL 27-B/2020 - art. 3.º (redação DL 58-A/2020)	Não
	Medida de enquadramento de situações de desproteção social	DL 10-A/2020 - art. 28.º-B	Não
	Apoio extraordinário a trabalhadores	Lei 27-A/2020 - art. 325.º-G	Não
	Linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura	Portaria n.º 180/2020	Não

3. Dívidas à Segurança Social – novo regime de pagamento em prestações

Já se encontram em vigor as novas regras para o pagamento em prestações das dívidas dos beneficiários à Segurança Social que não se encontrem em processo executivo, aprovadas em cumprimento do previsto na Lei do Orçamento do Estado para o corrente ano.

As condições e procedimentos ora definidos referem-se ao pagamento em prestações à Segurança Social para regularização de dívida de contribuições e quotizações das entidades empregadoras, dos trabalhadores independentes e das entidades contratantes cujo prazo legal de pagamento termine até 31 de dezembro de 2021.

O acordo prestacional tem obrigatoriamente de abranger a totalidade da dívida de contribuições ou quotizações, incluindo dívida de contribuições resultantes do apuramento como entidade contratante e de juros de mora vencidos e vincendos.

Importa ter presente que não estão abrangidas por este regime as dívidas de contribuições e quotizações que se encontrem incluídas em processo de insolvência, de recuperação ou de revitalização, processo especial para acordo de pagamento, processo extraordinário de viabilização de empresas, regime extrajudicial de recuperação de empresas, contratos de consolidação financeira ou de reestruturação empresarial, ou contratos de aquisição, total ou parcial, do capital social de uma empresa por parte de quadros técnicos, ou por trabalhadores, que tenham por finalidade a sua revitalização e modernização.

3.1 - Pagamento em prestações mensais

O pagamento da dívida pode ser autorizado até um número máximo de 6 prestações mensais.

No entanto, o prazo pode ser alargado até 12 meses quando o valor total da dívida abrangida pelo acordo seja superior a:

- | |
|-----------------------------------|
| • € 3060 para pessoas singulares; |
| • €15 300 para pessoas coletivas. |

As prestações do plano prestacional vencem-se mensalmente a partir da notificação do plano, devendo o pagamento ser realizado até ao último dia do mês a que diga respeito.

O montante pago ao abrigo do regime prestacional será imputado à dívida mais antiga e respetivos juros, iniciando-se pela dívida de quotizações, seguindo-se a dívida de contribuições e a de juros de mora devidos.

3.2 - Requerimento

O requerimento de adesão ao regime de pagamento em prestações à Segurança Social para regularização de dívida de contribuições, quotizações ou juros de mora relativos a contribuições ou quotizações terá de ser efetuado por via eletrónica, na Segurança Social Direta (em www.seg-social.pt).

A falta de decisão no prazo de 30 dias tem por consequência o deferimento tácito do requerimento.

3.3 - Situação contributiva regularizada

Quanto à dívida em causa, considera-se regularizada a situação contributiva após o pagamento da primeira prestação e enquanto estiver a ser cumprido o pagamento das restantes prestações do respetivo acordo.

4. Apoios aos trabalhadores e às empresas – alargamento das medidas de apoio

O Governo procedeu ao alargamento do âmbito de resposta do apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador, do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (“lay-off simplificado”) e do apoio extraordinário à retoma progressiva.

4.1 - Apoio extraordinário à redução da atividade económica

Relativamente ao apoio extraordinário à redução da atividade económica, que tem sido aplicado a trabalhadores independentes, empresários em nome individual, gerentes e membros de órgãos estatutários com funções de direção, é agora reativado quanto aos trabalhadores do turismo, cultura, eventos e espetáculos, cuja atividade, não estando suspensa ou encerrada, se encontra em situação de comprovada paragem.

4.2 - “Lay-off” simplificado

No caso do “lay-off simplificado, foi recuperada a possibilidade de acesso às empresas cuja atividade, não estando suspensa ou encerrada, foi muito afetada pela interrupção das cadeias de abastecimento, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas.

Assim, também pode aceder ao “lay-off” simplificado o empregador que se encontre em paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento superior a 40 % no mês anterior ao do requerimento, a efetuar no mês de março e abril de 2021, que resulte da interrupção de cadeias de abastecimento, suspensão ou cancelamento de encomendas, nas situações em que mais de metade da faturação no ano anterior tenha sido efetuada a atividades atualmente sujeitas ao dever de encerramento.

Refira-se, ainda, que o apoio à manutenção dos postos de trabalho é igualmente conferido aos membros de órgãos estatutários que exerçam funções de gerência, com declarações de remunerações e registo de contribuições na Segurança Social e com trabalhadores a seu cargo.

4.3 - Apoio extraordinário à retoma progressiva

Quanto ao apoio extraordinário à retoma progressiva, prolonga-se a sua vigência até 30 de setembro do ano corrente e são estabelecidas, neste mesmo apoio, novas isenções contributivas, bem como dispensas parciais, especialmente vocacionadas para os setores do turismo e da cultura, que foram especialmente afetados pela crise pandémica.

Assim, nos meses de março, abril e maio de 2021, o empregador dos setores do turismo e da cultura, com quebra de faturação:

- inferior a 75%, e que, por isso, suporte parte da compensação retributiva correspondente aos custos salariais com as horas não trabalhadas - tem direito à isenção do pagamento de contribuições a seu cargo relativas aos trabalhadores abrangidos, calculadas sobre o valor da compensação retributiva mensal correspondente às horas não trabalhadas;

→ igual ou superior a 75% - tem direito à dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições a seu cargo relativamente aos trabalhadores abrangidos, calculadas sobre o valor da compensação retributiva (horas não trabalhadas), sem prejuízo do direito ao apoio correspondente a 100% da compensação retributiva nas situações em que a redução do período normal de trabalho seja superior a 60%, suportado pela Segurança Social.

Nota: a isenção total ou a dispensa parcial do pagamento de contribuições à Segurança Social é reconhecida oficiosamente.

4.4 - Apoio às microempresas

Por seu lado, é reforçado o apoio às microempresas com quebras de faturação, com a possibilidade de pagamento de mais €665 no terceiro trimestre de 2021. Refira-se que, no primeiro semestre, está prevista a atribuição de um apoio financeiro correspondente a duas vezes o valor do salário mínimo por cada trabalhador da empresa (Decreto-Lei nº 6-C/2021, de 15.1).

4.5 - Novo incentivo à normalização da atividade empresarial

O empregador que, no primeiro trimestre de 2021, tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (“lay-off” simplificado), nos termos do Decreto-Lei nº 6-E/2021, de 15.1, ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade ao abrigo do Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30.7, tem direito a um incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial.

Este incentivo é concedido, por trabalhador abrangido pelos referidos apoios, de acordo com os seguintes critérios:

- quando requerido até 31 de maio de 2021, tem o valor de duas vezes o salário mínimo (€1330) e é pago de forma faseada ao longo de seis meses. A este incentivo acresce o direito à dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros dois meses do incentivo;
- quando requerido em data posterior àquela e até 31 de agosto de 2021, tem o valor do salário mínimo (€665), pago de uma só vez, correspondente ao período de três meses.

O empregador que requeira o incentivo tem, no final de três meses, o direito a desistir do mesmo e a requerer de seguida o apoio à retoma progressiva, sem necessidade de devolução dos montantes já recebidos, mas tendo apenas direito ao incentivo no valor máximo de um salário mínimo, por trabalhador abrangido, e à dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora, durante os primeiros dois meses do incentivo.

4.6 - Trabalhadores independentes e gerentes

Até 30 de junho de 2021, é conferido aos trabalhadores independentes, aos empresários em nome individual, aos gerentes e administradores de empresas e aos membros de órgãos estatutários com funções de direção, cuja atividade se enquadre nos setores do turismo, cultura, eventos e espetáculos, e que estejam em situação de comprovada paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo

setor, em consequência da pandemia, o direito a recorrer ao apoio extraordinário à redução da atividade económica pelo período correspondente, conforme previsto no art. 26º do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13.3.

5. Teletrabalho obrigatório e horários desfasados – concelhos com maior risco de contágio

O regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da Covid-19 no âmbito das relações laborais, que consta do Decreto-Lei nº 79-A/2020, de 1.10, e cuja vigência terminava no dia 31 de março, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2021.

Este diploma prevê a adoção obrigatória do teletrabalho e de horários desfasados, ficando garantido que, logo que o estado de emergência termine, estas regras se mantêm nos concelhos com maior risco de transmissão da Covid-19.

Enquanto o estado de emergência se mantiver (a Assembleia da República aprovou a renovação do estado de emergência até 15 de abril), o teletrabalho é obrigatório em todo o território nacional, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer.

Logo que o estado de emergência termine, passam a aplicar-se as regras que estiveram em vigor até 14 de janeiro, e que variam consoante a situação epidemiológica nos diversos concelhos do país.

5.1 - Teletrabalho obrigatório

Independentemente do número de trabalhadores ao serviço, as empresas com estabelecimento nas áreas territoriais em que a situação epidemiológica o justifique (fixadas pelo Governo) serão obrigadas a adotar o teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer. Tal como acontece atualmente, não é necessário acordo escrito entre o empregador e o trabalhador.

Conforme estipula o Decreto-Lei nº 79-A/2020, o empregador deve disponibilizar os equipamentos de trabalho e de comunicação (telefone, internet) necessários à prestação de trabalho em regime de teletrabalho.

Quando tal disponibilização não seja possível e o trabalhador consinta, o teletrabalho pode ser realizado através dos meios que o trabalhador possua, cabendo ao empregador a devida programação e adaptação às necessidades inerentes à prestação do teletrabalho.

Por seu lado, o trabalhador que não tenha condições para exercer a atividade laboral em regime de teletrabalho, nomeadamente condições técnicas ou habitacionais adequadas, deve informar o empregador, por escrito, das razões de tal impedimento.

5.2 - Horários desfasados

Nas empresas com 50 ou mais trabalhadores (em regime de trabalho presencial), situadas nos concelhos de maior risco, o empregador tem o dever de organizar de forma desfasada as horas de entrada e saída

dos locais de trabalho, garantindo intervalos mínimos de 30 minutos até ao limite de uma hora entre grupos de trabalhadores.

Para assegurar o horário desfasado de entrada e saída, o empregador pode alterar os horários de trabalho até ao limite máximo de uma hora, ressalvando-se as situações em que tal alteração tenha por consequência a existência de prejuízo sério para o trabalhador.

Proteção dos trabalhadores - em simultâneo, o empregador deve adotar medidas técnicas e de organização que garantam o distanciamento físico e a proteção dos trabalhadores, designadamente:

- | |
|---|
| • a promoção da constituição de equipas de trabalho estáveis, de modo que o contacto entre trabalhadores aconteça apenas entre trabalhadores de uma mesma equipa ou departamento; |
| • a alternância das pausas para descanso, incluindo para refeições, entre equipas ou departamentos, de forma a salvaguardar o distanciamento social entre trabalhadores; |
| • a utilização de equipamento de proteção individual adequado, nas situações em que o distanciamento físico seja manifestamente impraticável devido à natureza da atividade. |

6. Programa APOIAR – novas medidas

O Programa APOIAR consiste num apoio de tesouraria, sob a forma de subsídio a fundo perdido, para auxílio a empresas dos setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia.

Recentemente, a Portaria nº 69-A/2021, de 24.3, procedeu à alteração do Regulamento do Programa APOIAR - Sistema de Incentivos à Liquidez, aprovado pela Portaria nº 271-A/2020, de 24.11, com o objetivo de reforçar os apoios à liquidez das empresas e, assim, melhorar as suas condições para fazerem face aos compromissos de curto prazo, contribuindo para a sua subsistência, preservando os postos de trabalho.

6.1 - Principais alterações

As mais relevantes alterações ao Programa APOIAR são as seguintes:

- | |
|---|
| • reabertura das candidaturas à medida APOIAR.PT que se encontravam suspensas; |
| • reforço dos apoios às empresas com quebras de faturação superiores a 50%, para as medidas APOIAR.PT e APOIAR + SIMPLES (este reforço aplica-se retroativamente às candidaturas já submetidas e o ajustamento dos valores a receber será feito de forma automática); |
| • alargamento das medidas APOIAR + SIMPLES e APOIAR RENDAS aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, independentemente de terem ou não trabalhadores por conta de outrem; |
| • alargamento da medida APOIAR RENDAS a outras formas contratuais que tenham por fim a utilização de imóveis, para além dos contratos de arrendamento, nomeadamente, qualquer contrato de exploração ou cedência de imóvel para fins comerciais; |
| • alargamento às atividades económicas da panificação, pastelaria e fabricação de artigos de pirotecnia. |

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

BENEFICIÁRIOS	REGULAMENTAÇÃO ANTERIOR	REGULAMENTAÇÃO ATUAL
APOIAR.PT	<ul style="list-style-type: none"> > PME > Não PME que cumprem o critério de ter um volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, com quebras de faturação e que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária. > Apoios a empresas com quebras de faturação superiores a 25%; > Novas CAE elegíveis: 86905 (Atividades terminais) e 93110 (Gestão de instalações desportivas). 	<ul style="list-style-type: none"> > <i>Beneficiários sem alterações;</i> > Reforço dos apoios às empresas com quebras de faturação superiores a 50%; > Novas CAE elegíveis: 10711: Panificação. 10712: Pastelaria. 10510: Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia 86220: Atividades de prática médica de clínica especializada, em ambulatório - Estomatologia
APOIAR RESTAURAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> > PME; > Não PME que cumprem o critério de ter um volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, com quebras de faturação e que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária. 	<ul style="list-style-type: none"> > Beneficiários sem alterações;
APOIAR +SIMPLES	<ul style="list-style-type: none"> > Empresários em Nome Individual, sem contabilidade organizada, com trabalhadores a cargo; > Apoios a empresas com quebras de faturação superiores a 25%; > Novas CAE elegíveis: 86905 (Atividades terminais) e 93110 (Gestão de instalações desportivas). 	<ul style="list-style-type: none"> > Empresários em Nome Individual, sem contabilidade organizada, com ou sem trabalhadores a cargo; > Reforço dos apoios às empresas com quebra de faturação superiores a 50%; > Novas CAE elegíveis: 10711: Panificação. 10712: Pastelaria. 20510: Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia. 86220: Atividades de prática médica de clínica especializada, em ambulatório – estomatologia
APOIAR RENDAS	<ul style="list-style-type: none"> > PME; > Não PME que cumprem o critério de ter um volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, com quebras de faturação e que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária; > Contratos de arrendamento; > Novas CAE elegíveis: 86905 (Atividades terminais) e 93110 (Gestão de instalações desportivas) 	<ul style="list-style-type: none"> > Empresários em Nome Individual, sem contabilidade organizada, com ou sem trabalhadores a cargo; > PME; > Não PME que cumprem o critério de ter um volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, com quebras de faturação e que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária. > Alargamento a contrato de exploração ou cedência de imóvel para fins comerciais; > Novas CAE elegíveis: 10711: Panificação 10712: Pastelaria. 20510: Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia. 86220: Atividades de prática médica de clínica especializada, em ambulatório – estomatologia

Empresário em Nome Individual (ENI)

		APOIAR+SIMPLES				APOIAR RENDAS	
		2020	2021 (1º trim.)	2020	2021 (1º trim.)	Diminuição de faturação entre 25% e 40%	Diminuição da faturação > 40%
		Diminuição da faturação entre 25% e 50%		Diminuição da faturação > 50%			
ENI (sem contabilidade organizada e com ou sem trabalhadores a cargo)	Restantes atividades	20% da diminuição da faturação com o limite de 4000 euros	O incentivo correspondente ao 4.º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 1000 euros, para 5000 euros	20% da diminuição da faturação, com o limite de 6000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 1500 euros, para 7500 euros	30% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 1200 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses.	50% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 2000 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses.
	Atividades encerradas por determinação legal/administrativa (CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294)	20% da diminuição da faturação, com o limite de 10.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 2500 euros, para 12.500 euros	20% da diminuição da faturação, com o limite de 15.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 3750 euros, para 18.750 euros	Limite por empresa: 40.000 euros	Limite por empresa: 40.000 euros

>>O incentivo apurado nos termos do APOIAR + SIMPLES é acumulável com o incentivo da medida APOIAR RENDAS

Microempresas

		APOIAR.PT				APOIAR RESTAURAÇÃO	APOIAR RENDAS	
		2020	2021 (1º trim.)	2020	2021 (1º trim.)	2020/2021 (1.º trim.)	Diminuição de faturação entre 25% e 40%	Diminuição da faturação > 40%
		Diminuição da faturação entre 25% e 50%		Diminuição da faturação > 50%				
MICRO EMPRESAS (com contabilidade organizada)	Restantes atividades	20% da diminuição da faturação, com o limite de 10.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 2500 euros, para 12.500 euros	20% da diminuição da faturação, com o limite de 15.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 3750 euros, para 18.750 euros	20% do montante da diminuição da faturação durante os períodos abrangidos por suspensão legal da atividade, face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso das empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020 CAE 56: Restauração e similares	30% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 1200 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses. Limite por empresa: 40.000 euros	50% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 2000 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses. Limite por empresa: 40.000 euros
	Atividades encerradas por determinação legal/administrativa (CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294)	20% da diminuição da faturação, com o limite de 55.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 13.750 euros, para 68.750 euros	20% da diminuição da faturação, com o limite de 82.500 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 20.625 euros, para 103.125 euros			

>> O incentivo apurado nos termos do APOIAR.PT é acumulável com o incentivo das medidas APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS

Pequenas Empresas

		APOIAR.PT				APOIAR RESTAURAÇÃO	APOIAR RENDAS	
		2020	2021 (1.º trim.)	2020	2021 (1.º trim.)	2020/2021 (1.º trim.)	Diminuição de faturação entre 25% e 40%	Diminuição da faturação > 40%
		Diminuição da faturação entre 25% e 50%		Diminuição da faturação > 50%				
PEQUENAS EMPRESAS	Restantes atividades	20% da diminuição da faturação, com o limite de 55.000 euros	O incentivo correspondente ao 4.º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 13.750 euros, para 68.750 euros	20% da diminuição da faturação, com o limite de 82.500 euros	O incentivo correspondente ao 4.º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 20.625 euros, para 103.125 euros	20% do montante da diminuição da faturação durante os períodos abrangidos por suspensão legal da atividade, face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso das empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020 CAE 56: Restauração e similares	30% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 1200 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses. Limite por empresa: 40.000 euros	50% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 2000 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses. Limite por empresa: 40.000 euros
	Atividades encerradas por determinação legal/administrativa (CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294)	20% da diminuição da faturação, com o limite de 135.000 euros	O incentivo correspondente ao 4.º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 33.750 euros, para 168.750 euros	20% da diminuição da faturação, com o limite de 202.500 euros	O incentivo correspondente ao 4.º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 50.625 euros, para 253.125 euros			

>> O incentivo apurado nos termos do APOIAR.PT é acumulável com o incentivo das medidas APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS

Médias e grandes empresas

	APOIAR.PT				APOIAR RESTAURAÇÃO	APOIAR RENDAS	
	2020	2021 (1º trim.)	2020	2021 (1º trim.)	2020/2021 (1.º trim.)	Diminuição de faturação entre 25% e 40%	Diminuição da faturação > 40%
	Diminuição da faturação entre 25% e 50%		Diminuição da faturação > 50%				
MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS (COM VN ≤ 50 M€)	20% da diminuição da faturação, com o limite de 135.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 33.750 euros, para 168.750 euros	20% da diminuição da faturação, com o limite de 202.500 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 50.625 euros, para 253.125 euros	20% do montante da diminuição da faturação durante os períodos abrangidos por suspensão legal da atividade, face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso das empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020 CAE 56: Restauração e similares	30% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 1200 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses. Limite por empresa: 40.000 euros	50% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 2000 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses. Limite por empresa: 40.000 euros

>> O incentivo apurado nos termos do APOIAR.PT é acumulável com o incentivo das medidas APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS

Síntese

Medidas	ENI sem contabilidade organizada (1)	PME (2)	Não PME (3)
APOIAR.PT Aviso nº 20/SI/2020 Republicação de 25 de março	Não	Sim	Sim
APOIAR REESTRUTURAÇÃO Aviso nº 20/SI/2020 Republicação de 25 de março	Não	Sim	Sim

Medidas	ENI sem contabilidade organizada (1)	PME (2)	Não PME (3)
APOIAR RENDAS Aviso nº 03/SI/2021 Republicação de 25 de março	Sim	Sim	Sim
APOIAR+SIMPLES Aviso nº 01/SI/2021 Republicação de 25 de março	Sim	Não	Não

(1) ENI sem contabilidade organizada, com ou sem trabalhadores a cargo, com Certificação PME

(2) Inclui ENI com contabilidade organizada, com Certificação PME

(3) VN < 50 M€ - Declarativo

7. Prorrogação de prazos referentes a medidas excecionais e temporária

Foi alargada, até 31 de dezembro de 2021, a admissibilidade de determinados documentos, como:

• Atestados médicos de avaliação de incapacidade que expirem em 2021
• Cartões de cidadão
• Certidões
• Certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil
• Documentos e vistos relativos à permanência em território nacional
• Licenças e autorizações, bem como cartões de beneficiário familiar de ADSE

Os certificados provisórios de matrícula, cuja validade tenha expirado a partir de 25 de janeiro de 2021, ficam automaticamente revalidados por 60 dias.

É prolongada, até 1 de julho de 2021, a obrigação de os prestadores de serviços de restauração e de bebidas se adaptarem às obrigações de não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única.

É estendida a vigência do regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro até 30 de setembro de 2021.

No âmbito das empresas, atendendo às dificuldades sentidas pelos empregadores em cumprir o prazo de 15 de abril para aprovação e afixação do mapa de férias, estende-se esse prazo até 15 de maio, independentemente do tipo de contrato de trabalho em causa.

De modo a reduzir os encargos que incidem sobre as empresas e outras pessoas coletivas, dispensa-se, em 2021, a confirmação anual da informação constante do Registo Central do Beneficiário Efetivo, desde que não tenha surgido alteração de informação.

Prevê-se a possibilidade de as assembleias gerais das sociedades comerciais, das cooperativas e das associações, que tenham lugar por imposição legal ou estatutária, serem realizadas até 30 de junho de 2021 ou, no caso das cooperativas e das associações com mais de 100 cooperantes ou associados, até 30 de setembro.

Tendo em consideração a elevada quebra de procura no transporte em táxi, estabelece-se que não se aplica, até 31 de dezembro do corrente ano, a suspensão e a presunção de abandono do exercício, a

qual se verifica, em condições normais, decorridos 365 dias consecutivos desde a emissão do último recibo e que determina a caducidade do direito à licença.

No âmbito dos trabalhos de gestão de combustível (“limpeza de terrenos”), é alargado o prazo, até 15 de maio, para que os particulares, produtores florestais e entidades gestoras de terrenos e infraestruturas realizem os trabalhos de gestão de combustível. É também determinado o alargamento do prazo, até 31 de maio de 2021, para aprovação ou atualização dos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Os processos preliminares de casamento que precederam casamentos celebrados entre 9 de março de 2020 e 18 de março de 2021, em que não tenha sido observado o prazo de seis meses, consideram-se automaticamente revalidados, não havendo lugar a pagamento de emolumentos.

Desde 18 de março, havendo necessidade de requerer a organização de um novo processo preliminar de casamento por força da caducidade do processo anterior, é dispensada a apresentação dos documentos que integrem o processo anterior, desde que se mantenham válidos ou sejam legalmente aceites, não sendo necessário o pagamento de emolumentos.

8. Legislação aplicável

- [Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13.3](#)
- [Decreto-Lei nº 10-G/2020, de 26.3](#)
- [Decreto-Lei nº 27-B/2020, de 19.6](#)
- [Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30.7](#)
- [Decreto-Lei nº 79-A/2020, de 1.10](#)
- [Resolução do Conselho de Ministros nº 114/2020, de 30.12](#)
- [Decreto-Lei nº 6-A/2021, de 14.1](#)
- [Decreto nº 4/2021, de 13.3](#)
- [Despacho nº 90/2021-XXII, de 16.3 \(SEAAF\)](#)
- [Decreto-Lei nº 22-A/2021, de 17.3](#)
- [Decreto-Lei nº 23-A/2021, de 24.3](#)
- [Portaria nº 69-A/2021, de 24.3](#)
- [Decreto-Lei nº 24/2021, de 26.3](#)
- [Decreto-Lei nº 25-A/2021, de 30.3](#)
- [Portaria nº 80/2021, de 7.4](#)